M. Fls 151

JUSITIFICATIVA DA DISPENSA
PROCESSO N.º 001/2025
Dispensa 001/2025

DOS LIMITES PARA LICITAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Entre as exceções previstas na Lei 14.133/2021 está o artigo 75 da referida Lei, o qual em seu inciso I, prevê dispensa de licitação, pelo valor. Assim, fica o ente público autorizado a efetuar a dispensa de licitação, nos termos acima especificado.

DOS FORNECEDORES:
A Pessoa Jurídica escolhida neste processo para sacramentar a **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços especializado, com fornecimento de mão de obra residente na função de desenhista cadista com dedicação exclusiva, a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO, Do Município de Iracema-RR, LEAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 40.556.716/0001-94.**

DA PROPOSTA
No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, contratação direta da Lei 14.1333/2021.

DA ESCOLHA
A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços especializado, com fornecimento de mão de obra residente na função de desenhista cadista com dedicação exclusiva, a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO, Do Município de Iracema-RR**, foi: **LEAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 40.556.716/0001-94.**

CONCLUSÃO
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação para **Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços especializado, com fornecimento de mão de obra residente na função de desenhista cadista com dedicação exclusiva, a serem realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO, Do Município de Iracema-RR**, relativamente ao Serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito, optar pelo Serviço ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Iracema-RR, 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO